



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**Poder Legislativo Municipal CNPJ: 04.557.278/0001-15**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020030201-CMAC**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020-CMAC**  
**CONTRATO Nº 20200401-CMAC**

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO  
PREGÃO Nº 002/2020-CMAC, QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA, ATRAVÉS DA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA** E A  
EMPRESA **MACIELE & FERREIRA COMERCIO E**  
**SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA-EPP,**  
CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o 04.557.278/0001-15, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal o Sr. A CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA, Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 04.557.278/0001-15, representada pelo Presidente, Sr. **JOSÉ CARLOS AMORIM DA COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 423.084.702-59 e Carteira de Identidade nº 3307793 - SSP/PA, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **MACIELE & FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.621.126/0001-30, com sede na rua Domingos Cardoso, nº 334, Santa Cruz, Augusto Corrêa/PA, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA**, inscrito no C.P.F. nº 000.311.112-11, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2020-CMAC, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1-** O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene, limpeza, descartáveis e copa e cozinha, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Augusto Corrêa.

**1.2-** Vinculam-se ao presente Contrato, o PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2020 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM com execução indireta, observando o que consta do Processo Administrativo nº 2020030201-CMAC, seus anexos, bem como o preço da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**1.3-** Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de início de fornecimento e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

### **CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - O regime será de execução indireta, respectivamente.

**2.2** - Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

**2.3-** É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte o contrato sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**Poder Legislativo Municipal CNPJ: 04.557.278/0001-15**

---

**CLÁUSULA III- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1- Caberá a CONTRATANTE:**

**3.1.1-** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8666/93, a CONTRATANTE deverá:

- I) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços objeto deste Pregão, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- III) Emitir **Ordem de compra** autorizando o início do fornecimento dos objetos deste Contrato;
- IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

**CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1-** Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

- I) Iniciar o fornecimento dos objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento da Ordem de compra;
- II) Fornecer os objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;
- III) Os produtos poderão ser adquiridos de forma parcelada de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira da Câmara Municipal. Os produtos deverão ser entregues, comente com a apresentação da solicitação (Ordem de compras) assinada pelo setor responsável.
- IV) Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- V) Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias.
- VI) Caso a entrega dos objetos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.
- VII) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens;
- VIII) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos bens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara;
- IX) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**Poder Legislativo Municipal CNPJ: 04.557.278/0001-15**

X) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;

XI) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XII) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIII) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XIV) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

XV) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XVI) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

XVII) Fornecer, de forma permanente e regular, nas quantidades requisitadas e quando autorizado pela **CONTRATANTE** mediante requisição, todos os bens constantes do anexo I desta avença.

XIII) Quando, por algum motivo, os bens estiverem em falta no mercado local a **CONTRATADA** obriga-se a providenciar o fornecimento em no máximo 24h (vinte e quatro horas), sob pena de aplicação de multas, penalidades administrativas além da rescisão unilateral do contrato;

XIX) Permitir que servidor da Câmara acompanhe os trabalhos junto à empresa à título de fiscalização.

#### **CLÁUSULA V- DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

**5.1-** Pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global estimado de R\$ 49.487,35 (Quarenta e Nove Mil, Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos), conforme planilha de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	AÇUCAR TRITURDO COM 1KG	KG	120	LIDER	R\$ 3,60	R\$ 432,00
02	ARROZ TIPO 1	KG	20	B. CHEIA	R\$ 3,32	R\$ 66,40
03	ÁGUA MINERAL 300ML COM 24 UND	PCT	100	FLOR.	R\$ 20,55	R\$ 2.055,00
04	BISCOITO DE QUEIJO COM 12 PCTS DE 300 GRAMAS	CX	30	MARIZA	R\$ 60,45	R\$ 1.813,50
05	BOLACHA TIPO ROSCA DOCE COM 10 PCTS 400G	CX	40	HILEIA	R\$ 56,45	R\$ 2.258,00
06	CAFÉ EM PÓ A VACUO COM 20 PCTS DE 250 GRAMAS	CX	30	MARAT	R\$ 96,25	R\$ 2.887,50
07	CREME DE LEITE ITA COM 300 GRAMAS	UND	50	ITAMB	R\$ 5,15	R\$ 257,50
08	FARINHA TRIGO C/FERM. 10X1KG	KG	50	R. BRA	R\$ 4,30	R\$ 215,00
09	FARINHA TRIGO S/FERM. 10X1KG	KG	25	R. BRA	R\$ 3,85	R\$ 96,25
10	LEITE EM PÓ INTEGRAL	KG	200	ITAMB	R\$ 4,75	R\$ 950,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**Poder Legislativo Municipal**  
**CNPJ: 04.557.278/0001-15**

11	MILHO BRANCO COM 500 GRAMAS	PCT	30	MARIZA	R\$ 3,00	R\$ 90,00
12	ÓLEO DE SOJA 900ML	UND	50	SOYA	R\$ 4,68	R\$ 234,00
13	REFRIGERANTE COLA 2LT COM 6 UNIDADES	PCT	50	COCA-C	R\$ 43,05	R\$ 2.152,50
14	REFRIGERANTE LARANJA 2LT COM 6 UNIDADES	PCT	100	FANTA	R\$ 43,05	R\$ 4.305,00
15	REFRIGERANTE UVA 2LT COM 6 UNIDADES	PCT	100	FANTA	R\$ 43,05	R\$ 4.305,00
16	REFRIGERANTE GUARANÁ 2LT COM 6 UNIDADES	PCT	100	ANTART	R\$ 43,10	R\$ 4.310,00
17	SAL REFINADO 30X1KG	FD	20	MARIZA	R\$ 44,95	R\$ 899,00
18	SALSICHA EM CONSERVA 200 GRAMAS	UND	530	CARIOC	R\$ 3,35	R\$ 1.775,50
19	SUCO DE CAJU LIQUIDO 12X500G	CX	50	JANDAIA	R\$ 46,00	R\$ 2.300,00
20	COLORAL 100 GRAMAS	PCT	15	MARAT	R\$ 0,78	R\$ 11,70
21	LEITE CONDENSADO COM 395 GRAMAS	UND	30	PIRAC	R\$ 5,05	R\$ 151,50
22	MARGARINA CREMASA COM SAL 1 KG	UND	100	PRIMOR	R\$ 6,45	R\$ 645,00
23	POUPA DE FRUTAS SABORES VARIADOS	KG	150	SO FRU	R\$ 9,15	R\$ 1.372,50
24	ÁGUA SANITÁRIA 1LT	UNID.	30	FC	R\$ 2,60	R\$ 78,00
25	ALCOOL LIQUIDO 1LT	UNID.	10	SOL	R\$ 8,60	R\$ 86,00
26	BALDE PLÁSTICO SIMPLES COM ALÇA DE ARAME 10 LTS	UNID.	50	TERRA	R\$ 5,90	R\$ 295,00
27	BALDE PLÁSTICO SIMPLES COM ALÇA DE ARAME 20 LTS	UNID.	15	TAMB	R\$ 10,85	R\$ 162,75
28	CESTO PARA LIXO TELADO REDONDO	UNID.	100	FORSAN	R\$ 11,35	R\$ 1.135,00
29	DESENTUPIDOR DE PIA	UNID.	5	FORSAN	R\$ 5,85	R\$ 29,25
30	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO	UNID.	10	ECON	R\$ 27,95	R\$ 279,50
31	DESINFETANTE 1000ML	UNID.	150	DESO	R\$ 3,80	R\$ 570,00
32	DESODORIZADOR DE AMBIENTE 360ML	UNID.	120	NAFT	R\$ 3,45	R\$ 414,00
33	DESODORIZADOR SANITÁRIO	UNID.	100	FC	R\$ 2,05	R\$ 205,00
34	DETERGENTE LÍQUIDO COMUM 500ML	UNID.	120	ECON	R\$ 2,05	R\$ 246,00
35	DETERGENTE LÍQUIDO DE COCO 500ML COM 24 UNID	UNID.	10	PHENIX	R\$ 2,18	R\$ 21,80
36	ESCOVÃO DE PIAÇA	UNID.	15	COND	R\$ 5,65	R\$ 84,75
37	ESCOVINHA P/LAVAR ROUPA DE PLÁSTICO CONDOR	UNID.	20	PET	R\$ 2,65	R\$ 53,00
38	ESPANADOR P/ TETO	UNID.	15	BRILUS	R\$ 12,65	R\$ 189,75
39	ESPONJA DUPLA FACE COM 12 UNID	UNID.	80	GUARAN	R\$ 3,55	R\$ 284,00
40	FOSFORO	PCT	20	RAINHA	R\$ 3,55	R\$ 71,00
41	FLANELA	UNID.	50	SMART	R\$ 2,90	R\$ 145,00
42	GUARDANAPO DE PAPEL 22X20 CM	UNID.	15	DAWT	R\$ 2,98	R\$ 44,70
43	GUARDANAPO DE PANO P/ COZINHA 45X69CM	UNID.	15	BAYG	R\$ 3,35	R\$ 50,25
44	INSETICIDA SPRAY SEM CHEIRO 360ML	UNID.	30	ASSOL	R\$ 8,90	R\$ 267,00
45	LÃ DE AÇO	UNID.	15	ECON	R\$ 2,15	R\$ 32,25
46	LIMPA ALUMINIO 500ML	UNID.	15	VEJA	R\$ 2,25	R\$ 33,75
47	LIMPA VIDRO	UNID.	30	COND	R\$ 10,85	R\$ 325,50
48	LUVAS	UNID.	10	PLASMA	R\$ 5,75	R\$ 57,50
49	MANGUEIRA PLÁSTICA 30 MT JARDIM POP	UNID.	05	NOVICA	R\$ 52,95	R\$ 264,75
50	PÁ PARA LIXO COM CABO	UNID.	30	MC	R\$ 5,85	R\$ 175,50
51	PANO DE CHÃO 58X85CM	UNID.	100	FLORAL	R\$ 5,85	R\$ 585,00
52	PAPEL HIGIENICO FLORAL DE 16X4 UND	PCT	100	SCALA	R\$ 13,85	R\$ 1.385,00
53	PAPEL TOALHA COM 2 UNIDADES	PCT.	50	CONDOR	R\$ 4,25	R\$ 212,50
54	RODO SIMPLES COM CABO	UNID.	50	RICO	R\$ 7,85	R\$ 392,50
55	SABÃO EM BARRA 1KG	UNID.	20	TIXAN	R\$ 4,15	R\$ 83,00
56	SABÃO EM PÓ 500 GRAMAS	UNID.	20	ECON	R\$ 4,10	R\$ 82,00
57	SABÃO LIQUIDO	UNID.	70	ORLEM	R\$ 3,35	R\$ 234,50
58	SACO P/ LIXO 100 LTS	PCT.	10	ORLEM	R\$ 3,35	R\$ 33,50
59	SACO P/ LIXO 30 LTS	PCT.	100	CAMESA	R\$ 3,35	R\$ 335,00
60	SACO P/ LIXO 50 LTS	PCT.	60	CAMESA	R\$ 3,35	R\$ 201,00
61	TAPETE DE MALHA 04X60CM	UNID.	30	SANILUX	R\$ 3,35	R\$ 100,50
62	VASSOURA DE PIAÇA	UNID.	30	SAPEC	R\$ 12,90	R\$ 387,00
63	VASSOURINHA PARA VASO SANITÁRIO	UNID.	30	PLAST	R\$ 5,35	R\$ 160,50



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**Poder Legislativo Municipal**  
**CNPJ: 04.557.278/0001-15**

64	AVENTAL PLÁSTICO DESCARTÁVEIS BRANCO 1,20 X 0,76CM	UNID	10	PLAST	R\$ 12,45	R\$ 124,50
65	BANDEJA REDONDA EM ALUMINIO Nº 35	UNID	15	TROPI	R\$ 21,95	R\$ 329,25
66	COLHER DESCARTÁVEIS	PCT	20	PRAFES	R\$ 3,35	R\$ 67,00
67	COLHER INOX PARA REFEIÇÃO	UNID	30	TRAMON	R\$ 2,35	R\$ 70,50
68	CONCHA PARA MOLHO	UNID	5	RIGOR	R\$ 6,85	R\$ 34,25
69	COPO DESCARTAVEL 180 ML COM 100 UNIDADES	PCT	50	FC	R\$ 3,65	R\$ 182,50
70	COPO DESCARTAVEL 200 ML COM 100 UNID	PCT	40	FC	R\$ 4,05	R\$ 162,00
71	COPO DESCARTAVEL 50 ML COM 50 UNID	PCT	100	FC	R\$ 3,80	R\$ 380,00
72	FACA DESCARTAVEL	PCT	20	PRAFES	R\$ 3,80	R\$ 76,00
73	FACA INOX PARA REFEIÇÃO	UNID	50	TRAMON	R\$ 3,35	R\$ 167,50
74	GARFO DESCARTAVEL	PCT	30	INVIC	R\$ 4,35	R\$ 130,50
75	GARFO INOX PARA REFEIÇÃO	UNID	30	MIB	R\$ 3,25	R\$ 97,50
76	GARRA TERMICA PARA ÁGUA 10 LT	UNID	5	NADIR	R\$ 95,45	R\$ 477,25
77	JARRA PARA ÁGUA PLÁSTICO 2 LT	UNID	10	ROCHED	R\$ 26,85	R\$ 268,50
78	JARRA PARA ÁGUA VIDRO 2 LT	UNID	10	PLAST	R\$ 52,85	R\$ 528,50
79	PANELA COM CABO EM ALUMINIO M PARA CAFÉ	UNID	8	NADIR	R\$ 16,75	R\$ 134,00
80	PRATO DESCARTAVEL	PCT	15	NADIR	R\$ 3,35	R\$ 50,25
81	TAÇA DE VIDRO 250ML PARA VINHO, ÁGUA, SUCO	UNID	200	NADIR	R\$ 5,25	R\$ 1.050,00
82	XICARA CHÁ COM PIRES BRANCA: 200ML XICARA: Ø10CM X 5,5CM PIRES: 14,5CM X 1CM	UNID	50	NADIR	R\$ 7,65	R\$ 382,50
83	CAFEITAIRA	UND	10	WALITA	R\$ 139,90	R\$ 1.399,00

**5.2-** O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos como também os lucros da CONTRATADA;

**5.3-** No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.

**5.4-** Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente demandados e prestados.

#### **CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1-** A vigência deste Contrato será de 09 (nove) meses, a contar de 10 do mês de abril de 2020 e término em 31 do mês de dezembro de 2020, em obediência ao art. 57 §1º, da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1-** A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA VIII- DO PAGAMENTO**

**8.1-** O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo de materiais entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas **Notas Fiscais Eletrônica**/Faturas recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento do produto” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Câmara, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**Poder Legislativo Municipal**  
**CNPJ: 04.557.278/0001-15**

---

**8.2-** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando a correta prestação dos serviços

**8.3-** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o contrato de fornecimento dos produtos.

**8.4 -** Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

**8.5 -** É obrigatório a apresentação de Nota Fiscal para cada contrato do Pregão, sob pena de rejeição e substituição das mesmas.

**9.6-** Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

**8.7-** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

**9.1-** À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal n°. 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de execução irregular, de atrasos no fornecimento ou a não entrega dos produtos contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos entregues fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sempre que constatado a entrega de produtos fora dos padrões exigidos e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor da requisição ou ordem de compras calculado “prorata-die” até a data da substituição.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**Poder Legislativo Municipal**  
**CNPJ: 04.557.278/0001-15**

---

**PARÁGRAFO QUINTO** – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b) Pela não entrega dos produtos objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso na entrega dos materiais.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

**CLÁUSULA X - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**10.1-** O órgão participante pode efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA XI– ALTERAÇÕES**

**11.1-** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, objetivando atender a demanda dos serviços de saúde do Município durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.

**11.2-** Os valores dos produtos deste contrato poderão ser a título de reequilíbrio econômico- financeiro, mediante pedido formulado pela CONTRATADA e acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos (planilha demonstrativa da variação dos preços) e documentos para comprovação.

**CLÁUSULA XII – RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1-** O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1-** A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2020, o correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de Exercício 2020.

**13.2-** As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

**CLÁUSULA XIV- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO**

**14.1-** O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2020 será publicado mural de avisos da Câmara de Augusto Corrêa e no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA XV– DO FORO**

**15.1-** Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Augusto Corrêa/PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**Poder Legislativo Municipal**  
**CNPJ: 04.557.278/0001-15**

**16.1-** A presente licitação reger-se á pela Lei Federal nº 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Augusto Corrêa/PA, em 10 de abril de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CNPJ 04.557.278/0001-15  
JOSÉ CARLOS AMORIM DA COSTA  
CPF nº 423.084.702-59  
CONTRATANTE

MACIELE & FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS DE  
CONTABILIDADE LTDA-EPP CNPJ nº 10782023000159  
RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA  
C.P.F. nº 000.311.112-11  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: